



## RESOLUÇÃO N.º 30, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a implementação da ajuda de custo para capacitação profissional aos Magistrados.*

**O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o decidido no Procedimento Administrativo nº 2014/20524, na Sessão de 02 de setembro de 2015, e

**CONSIDERANDO** a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;

**CONSIDERANDO** que a concessão de vantagens às carreiras assemelhadas induz à patente discriminação, contrária ao preceito constitucional, e ocasiona desequilíbrio entre as carreiras de Estado;

**CONSIDERANDO** que o benefício foi concedido aos membros do Ministério Público Estadual, consoante Lei Complementar Estadual nº 75/2004;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 126 de 22 de fevereiro de 2011 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Plano Nacional de Capacitação Judicial de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 83, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 09 de janeiro de 2014 – COJERR;

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Instituir a ajuda de custo para capacitação profissional aos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 2.º Aos membros do Poder Judiciário Estadual, em efetivo exercício, poderá ser concedida semestralmente, preferencialmente nos meses de abril e outubro, ajuda de custo para capacitação profissional de até 30% (trinta por cento) do subsídio, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

§1º O valor da ajuda de custo será calculado tendo como base apenas um mês de subsídio, e limitado ao percentual máximo estabelecido no caput, em índice a ser aplicado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º O pagamento da ajuda de custo tem por objetivo possibilitar ao beneficiário, depois de devidamente autorizado pela Administração, o custeio de seus afastamentos para fins de aperfeiçoamento com a participação em cursos de extensão, congressos, seminários e outros eventos, bem como, com



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

a aquisição de obras técnicas jurídicas ou científicas, por meio impresso ou eletrônico.

Art. 3.º A ajuda de custo tem natureza indenizatória, não se incorpora ao subsídio e não está sujeita à tributação de imposto de renda nem à contribuição previdenciária.

Art. 4.º Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, reconhecido o direito à percepção da ajuda de custo a partir deste ano, ficando o pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente**

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
**Corregedora-Geral de Justiça**

**Des.ª ELAINE BIANCHI**  
**Membro**

**Des. LEONARDO CUPELLO**  
**Membro**

**Dr. JEFFERSON FERNANDES**  
**Juiz Convocado**

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5621, p. 2, 07. Nov. 2015.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151107.pdf>